SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA	9
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	9
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	11
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	19
EMPREGO DAS LETRAS	19
EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA	20
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	20
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	20
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	25
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	25
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	25
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	26
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	30
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	32
■ REESCRITURA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	34
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO	34
RETEXTUALIZAÇÃO DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE	35
■ CLASSES DE PALAVRAS	36
SUBSTANTIVO	36
ARTIGO	38
ADJETIVO	38
NUMERAL	40
PRONOME	40
Colocação dos Pronomes Átonos	43
VERBO	44
Emprego/Correlação de Tempos e Modos Verbais	44
ADVÉRBIO	49

PREPOSIÇÃO	51
CONJUNÇÃO	53
INTERJEIÇÃO	55
RACIOCÍNIO LÓGICO	67
■ PRINCÍPIO DA REGRESSÃO OU REVERSÃO	67
■ LÓGICA DEDUTIVA, ARGUMENTATIVA E QUANTITATIVA	68
LÓGICA MATEMÁTICA QUALITATIVA, SEQUÊNCIAS LÓGICAS ENVOLVENDO NÚMERO LETRAS E FIGURAS	S, 74
PROGRESSÕES ARITMÉTICA E GEOMÉTRICA	75
■ GEOMETRIA BÁSICA	77
■ ÁLGEBRA BÁSICA	85
SISTEMAS LINEARES	85
■ CALENDÁRIOS	86
■ NUMERAÇÃO	87
■ RAZÕES ESPECIAIS	87
■ ANÁLISE COMBINATÓRIA	87
■ PROBABILIDADE	93
■ CONJUNTOS	95
AS RELAÇÕES DE PERTINÊNCIA	95
INCLUSÃO	95
IGUALDADE	97
OPERAÇÕES ENTRE CONJUNTOS, UNIÃO, INTERSEÇÃO E DIFERENÇA	
■ COMPARAÇÕES	100
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	107
LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDBN – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL)	107
TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO	107
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL	107
TÍTULO III - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR	107

Capítulo V – Da Educação Especial	109
Capítulo V-A – Da Educação Bilíngue de Surdos	110
LEI FEDERAL N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)	110
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	111
TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	112
Capítulo I – Do Direito à Vida e à Saúde	112
Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	114
Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer	119
LEI FEDERAL N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)	119
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	120
Capítulo I – Disposições Gerais	120
Capítulo II – Da Igualdade e da Não Discriminação	122
Seção Única – Do Atendimento Prioritário	123
TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	123
Capítulo IV – Do Direito à Educação	123
POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (MEC/SEESP)	124
TÍTULO IV - OBJETIVO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	124
TÍTULO V – ALUNOS ATENDIDOS PELA EDUCAÇÃO ESPECIAL	125
TÍTULO VI – DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 (LEI DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA)	126
DECRETO N° 5.296, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004	129
CAPÍTULO II – DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	129
CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ACESSIBILIDADE	130
Barreiras Atitudinais na Escola	130
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS	130
CONCEITOS E PROCEDIMENTOS PRELIMINARES	130
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASOS DE ASFIXIA, ENVENENAMENTO, DESMAIOS, CONVULSÕES, QUEIMADURAS, HEMORRAGIAS E TRAUMAS	131

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

LEI FEDERAL N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDBN – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL)

A Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) ou, ainda, como Lei Darcy Ribeiro, é uma lei que contém normas gerais que disciplinam a educação escolar pública e privada no Brasil

Juntamente com os arts. 205 ao 214, da Constituição Federal, a LDB é um dos pilares da educação brasileira.

Trata-se de uma norma extensa; por isso, vamos nos dedicar aos artigos mais recorrentes em provas. Vamos ao estudo!

TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta **Lei disciplina a educação escolar**, que se desenvolve, **predominantemente**, por meio do ensino, em **instituições próprias**.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

A LDB trouxe, no *caput* de seu art. 1º, uma definição de educação em sentido amplo, isto é, a educação como um processo abrangente, que inclui a educação que ocorre em diversos espaços sociais, como no âmbito da família, do trabalho, dos movimentos sociais e culturais e, também, a educação formal, que ocorre nas instituições próprias de ensino e pesquisa.

Nos termos do § 1º, do art. 1º, a **LDB disciplina somente a educação escolar**, que acontece de forma **institucionalizada** (em ambiente específico).

A educação escolar, por sua vez, deve estar vinculada ao mundo do trabalho e da prática social.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Família e Estado têm o dever de proporcionar educação, dentro dos princípios propostos e visando a uma tripla finalidade: o desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios**:

I - **igualdade** de condições para o **acesso** e **permanência** na escola;

II - **liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - **pluralismo** de ideias e de concepções

pedagógicas;

IV - **respeito à liberdade** e **apreço à tolerância**; V - **coexistência** de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII-valorização do profissional da educação escolar; VIII- gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino:

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII-consideração com a **diversidade étnico-racial**. XIII- garantia do direito à educação e à aprendizagem **ao longo da vida**.

XIV - **respeito** à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

O art. 3º apresenta 14 princípios que se encontram de acordo com os princípios dispostos no art. 206, da CF.

TÍTULO III - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um:

VI - oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas

107

suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Art. 4º-A É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.

A educação escolar divide-se em:

NÍVEIS	ETAPAS
Educação básica	Educação infantil : 0 a 5 anos Divide-se em duas fases: Creche e Pré-escola
	Ensino fundamental: anos iniciais e anos finais
	Ensino médio : Formação Geral Básica e Itinerários Formativos
Educação superior	

Os arts. 4º e 4º-A apresentam as seguintes garantias:

 A educação infantil (de 0 a 5 anos) é gratuita (inciso II, art. 4°);

Dica

A creche não é obrigatória, mas, quando oferecida pelo Estado, é gratuita.

- A educação básica (de 4 a 17 anos) é obrigatória e gratuita (inciso I, art. 4º). São obrigatórios e gratuitos, portanto: a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio;
- Prestação de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes com deficiência, estudantes com transtorno global do desenvolvimento e estudantes super dotados ou com altas habilidades (inciso III, art. 4°);
- Acesso ao ensino público e gratuito aos não concluintes em idade própria, por meio da Educação de Jovens e Adultos EJA (inciso IV, art. 4º);
- Oferta de níveis mais elevados de ensino (graduação e pós-graduação), de acordo com a capacidade da pessoa, ou seja, com vagas limitadas, cujo acesso ocorre mediante processo seletivo (inciso VI, art. 4°);
- Oferta de ensino regular noturno e educação escolar regular que atenda às necessidades dos jovens e adultos trabalhadores (incisos VI e VII, art. 4°);
- Programas suplementares: utilize o mnemônico MATA — material escolar, alimentação, transporte e assistência médico-odontológica (inciso VIII, art. 4º). Programas suplementares são pagos com recursos da assistência social e não da educação;

- Padrões mínimos de qualidade, isto é, a garantia do mínimo indispensável ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem (inciso IX, art. 4°).
- Vaga próxima às residências a partir dos 4 anos durante as etapas da educação infantil e ensino fundamental (inciso X, art. 4°);
- Educação aos alunos da educação básica internados, a ser realizada no hospital, local congênere ou na residência (art. 4°-A).

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º O **poder público**, na esfera de sua competência federativa, **deverá**:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

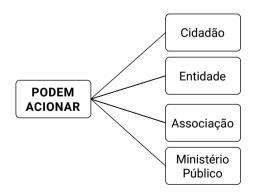
§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a **negligência** da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5° Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Caso alguém procure vaga na educação básica da rede pública e não encontre, o governo do Estado ou do Município **pode ser acionado judicialmente**.

Podem acionar o poder público:



Tais ações correm em rito sumário (mais célere) e são gratuitas.

Caso o poder público não oferte o ensino obrigatório ou o faça de forma irregular, por negligência, será caracterizado crime de responsabilidade.

É dever do poder público:

- fazer chamada dos alunos;
- zelar pela frequência junto aos pais ou responsáveis;
- realizar o recenseamento anual.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Os pais ou responsáveis podem ser responsabilizados caso não matriculem as crianças e os adolescentes entre 4 e 17 anos.

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

O art. 7º dispõe que a iniciativa privada tem liberdade para ofertar ensino, desde que atenda às normas que regulam a educação e que obtenha autorização para tal, devendo ser avaliada em sua qualidade pelo poder público.

A instituição privada deve, ainda demonstrar capacidade de autofinanciamento, isto é, capacidade financeira de manter-se funcionando em caso de uma crise inesperada. A prova de capacidade de autofinanciamento, nos termos do art. 213, da CF, não se aplica a instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais.

- Art. 7°-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5° da Constituição Federal:
- I prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.
- § 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.
- § 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência
- § 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo
- § 4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 desta Lei.

O art. 7º-A cuida do exercício do direito de crença. Caso o aluno não possa participar das atividades escolares por motivo religioso, poderá requerer a realização de atividade alternativa.

Importante!

O requerimento para a realização da atividade alternativa deve ser prévio. As atividades podem ser uma prova, aula de reposição em horário alternativo ou um trabalho escrito.

A possibilidade de atividade alternativa não se aplica às escolas militares.

Capítulo V - Da Educação Especial

Em relação às funções/objetivos da Educação Especial e ao público-alvo, a LDB prevê:

Art. 58 Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Menciona-se ainda que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e deve se estender ao longo da vida. Além disso, prevê a **possibilidade** de serviços de apoio especializado, na escola regular, considerando as particularidades desses sujeitos. Apenas em casos nos quais não seja possível a integração em classes comuns de ensino regular o documento prevê atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados.

Art. 59 Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. [...]

Art. 60 Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Esses artigos apontam que a função da Educação Especial é fazer com que a pessoa com deficiência, seja ela qual for, seja integrada nas classes comuns do